

Ofício nº /GP.

Porto Alegre, de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossas Senhorias com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 002/21, processo Câmara nº 0063/21.

No intuito de aprimorar o PLE nº 002/21, que autoriza o Poder Executivo a contratar auxiliares de serviços gerais, auxiliares de cozinha e cozinheiros para a Secretaria Municipal de Educação (Smed) em caráter emergencial e por prazo determinado, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa. A iniciativa pretende ajustar o texto do Projeto, com o objetivo de aumentar o prazo máximo de contratação temporária, de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por igual período.

Ainda, em atenção ao princípio da simetria, a proposta retificativa também tem a intenção de alterar a Lei nº 7.770 de 19 de janeiro de 1996, no tocante ao *caput* do art. 4º, estendendo o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para 180 (cento e oitenta) dias.

A proposta ora apresentada pretende garantir de forma plena, a prestação dos serviços de limpeza e higienização dos espaços escolares, de preparo e oferta de alimentos aos estudantes nas unidades da Rede Municipal de Educação (RME) e nos prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação (Smed) ao longo do ano letivo de 2021.

Sendo estas as retificações que tínhamos a efetuar, solicito que sejam elas inseridas, via a presente Mensagem Retificativa, no PLE nº 002/21, oportunizando à Câmara Municipal, com isto, a adequada avaliação das novas proposições.

Atenciosas saudações.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE Nº 002/2021.

I – Fica alterado § 1º o PLE nº 002/21, conforme segue:

“§ 1º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas uma vez, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

II – Fica inserido, onde couber, no PLE nº 002/21 o seguinte artigo:

“Art. X Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, conforme segue:

“Art. 4º As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Havendo comprovada necessidade, as contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas uma vez, por igual período.”